

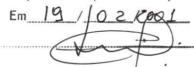
ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

LEI Nº 064/2001

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2001

P U B L I C A Ç Ă O

Publicado em consonância com o Artigo 94 da L.O.M. e Tasp. RT 437/447 e 242/522



Dá nova redação a Lei nº 048/99, de 12/11/1999 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Rorainópolis (RR), no uso de suas atribuições faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. A Lei Municipal n.º 048/99, de 12/11/1999 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 1°. Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE com finalidade de acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos oriundos da União destinados à merenda escolar e à programas de alimentação escolar nos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental, mantidos ou administrados pelo Município, competindo-lhe especificamente:

 I – acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

II – promover, participar e acompanhar a elaboração dos cardápios do programa de alimentação escolar, procurando na medida do possível, atender os hábitos alimentares do Município, a vocação agrícola e dar preferência à aquisição de produtos alimentares "in natura", observadas as diretrizes de atendimento do PNAE;

 III – dar prioridade, na aquisição de insumos, aos produtos do Município e da região; IV – ofertar sugestões ao Poder Executivo e Legislativo, na fase de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, objetivando:

- a) as metas do programa a serem atingidas e aplicadas;
- b) a boa aplicação e destinação dos recursos previsto na lei federal;
- c) enquadramento das dotações orçamentárias específicas para alimentação escolar;
- V proceder a articulações com órgãos ou serviços das administrações públicas e privadas, a fim de obter melhoria da alimentação e fixar critério de sua distribuição nas escolas beneficiárias da alimentação escolar;
- VI estimular, incentivar e apoiar as iniciativas direcionadas à criação de hortas e granjas de pequenos animais de corte que venham enriquecer a alimentação escolar;
- VII promover, estimular e apoiar campanhas de esclarecimento sobre a prioridade e importância da alimentação escolar;
- VIII promover, incentivar e apoiar estudos à respeito dos hábitos alimentares no Município e na região, e que poderão compor o cardápio da merenda escolar;
- IX zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- X promover, incentivar e apoiar campanhas sobre higiene,
 saneamento básico e seus efeitos sobre a alimentação;
- XI levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade para avaliar o programa no Município.
- XII receber e analisar as prestações de contas do PNAE, na forma desta Lei, e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, observada a legislação específica que trata do assunto;
- XIII formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do programa, ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União nos estados.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2°. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

- II um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de Classe;
- IV dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos
 Escolares, Associações de Pais ou entidades similares;
 - V um representante de outro segmento da sociedade local.
- § 1º Cada titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.
- § 2º A nomeação dos membros titulares e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de dois anos, permitida a recondução por igual período.
- Art. 3°. O presidente do CAE e seu respectivo vice serão eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros presentes em assembléia geral.
- Art. 4°. O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço relevante.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 5°. O Programa de Alimentação Escolar Municipal será executado com recursos repassados pelo Governo Federal e ainda com:
 - I recursos próprios do Município consignado no orçamento anual;
- II recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições nacionais ou internacionais.
- Art. 6°. O Regimento Interno será elaborado pelos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de nomeação daqueles observadas as seguintes disposições:
- I as atribuições do Presidente e dos demais membros devem ser definidas no Regimento Interno do CAE;
- II na Assembléia Geral Ordinária do mês de fevereiro, o CAE analisará e emitirá parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentadas por este município;
- III o CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno;
- IV as decisões das assembléias e as deliberações dos conselheiros serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes à reunião salvo as exceções previstas nesta Lei;

Jum

 V – a aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE só poderá ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

VI – as resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação; VII – as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

- Art. 7°. As despesas decorrente da manutenção e operacionalização do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, ficam vinculadas à Secretaria Municipal de Educação".
- **Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rorainópolis – RR, em 19 de fevereiro de 2001.

OTÍLIA NATÁLIA PINTO LATGÉ

Prefeita